



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

TÍTULO III - DOS CURSOS E ESTÁGIOS

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DO COLEGIADO

SEÇÃO II - DO COMITÊ DE REPRESENTANTES DAS LINHAS DE PESQUISA

SEÇÃO III - DAS LINHAS DE PESQUISA

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO

SEÇÃO V - DA SECRETARIA

CAPÍTULO II - DOS DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I - DOS DOCENTES, DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE INGRESSO

SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

SEÇÃO II - DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

SEÇÃO III - DO REINGRESSO

CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO II - DAS VAGAS

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO V - DO APROVEITAMENTO E DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

SEÇÃO VI - DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

SEÇÃO VII - DO TRABALHO FINAL E DA DEFESA PÚBLICA

SEÇÃO VIII - DO GRAU ACADÊMICO

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento define concepção, finalidades e organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, vinculado ao Centro de Educação – CE, sendo integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG/MEC.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação tem como área de concentração a Educação e está estruturado em curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) e cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).

§ 1º A organização e o funcionamento do PPGEd estão em consonância com as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da UFRN, bem como normas estabelecidas por Resoluções específicas do CONSEPE/UFRN que tratam da Pós-Graduação.

§ 2º As atividades acadêmico-científicas dos cursos oferecidos pelo PPGEd são organizadas e desenvolvidas por meio de Linhas de Pesquisa, que constituem eixos temáticos, agrupando-se em função dos temas e/ou perspectivas teórico-metodológicas, dos diversos grupos de pesquisa que as compõem.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd – tem como finalidade formar profissionais de alto nível acadêmico e científico para atuarem na educação básica e superior, e fomentar estudos, pesquisas e a produção do conhecimento na área da educação, visando contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e socioeconômico local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O PPGEd tem como objetivos:

I - promover estudos e pesquisas sobre a educação, nas suas mais distintas formas, dimensões e orientações teórico-metodológicas, preservada a organicidade da estrutura curricular, estabelecida entre a área de educação, linhas e projetos de pesquisa;

II - estabelecer relações de cooperação com os órgãos que desenvolvem a educação básica, contribuindo para a melhoria da qualidade das políticas e das ações educativas, consolidando a inserção sócio educacional do Programa;

III - promover política de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios de docentes e discentes do Programa com outras instituições, abrindo novos espaços de colaboração e buscando a excelência da pós-graduação;

IV - desenvolver políticas de integração e de solidariedade com outros programas de pós-graduação com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no Estado e no País;

V - oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu* voltados para a formação científica altamente qualificada de profissionais na área da educação, nos níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado;

VI - oferecer estágios de pós-doutoramento para profissionais da área da educação, tendo em vista a atualização e a consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente das universidades e instituições de pesquisa;

VII - contribuir com o desenvolvimento da graduação por meio da qualificação pós-graduada dos seus docentes, bem como de iniciativas acadêmicas que envolvam os alunos da graduação.

TÍTULO III

DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização - oferecidos pelo PPGEd, visam à complementação, ampliação e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos em um determinado domínio do saber, no campo da educação.

§1º Os cursos de Especialização promovem a formação de profissionais na área da educação, possibilitando estudos específicos nas diversas temáticas, complementando, ampliando e desenvolvendo conhecimentos teórico-práticos.

§2º Os cursos de Especialização serão regulamentados por normas estabelecidas por órgãos superiores da educação nacional e da UFRN, bem como por Resolução específica do PPGEd.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo PPGEd pautam-se na pesquisa e na produção de conhecimento científico na área da educação.

§ 1º O curso de Mestrado promove a formação de pesquisadores e docentes, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica, que se constitua em experiência significativa para a trajetória acadêmica e construção da autonomia intelectual do pós-graduando.

§ 2º O curso de Doutorado promove a formação de docentes e pesquisadores de alto nível, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica original, em que demonstre capacidade de sistematização do conhecimento já produzido no âmbito do objeto de estudo e que se constitua numa contribuição significativa para a área e para a consolidação da autonomia intelectual do cientista em educação.

Art. 7º Os estágios de pós-doutoramento oferecidos pelo PPGEd articulam-se às temáticas das Linhas de Pesquisa com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temas afins, com relevância para o desenvolvimento da área de Educação, apoiando-se no princípio da colaboração mútua entre pesquisador e grupos institucionais de pesquisas.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutoramento estrutura-se de acordo com critérios estabelecidos por Resolução específica do PPGEd, respeitadas as diretrizes da CAPES.

Art. 8º Ouvido o Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, o PPGEd também poderá sediar outros estágios, de conformidade com a política educacional da CAPES.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º Integram a organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Educação um Colegiado, um Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, as Linhas de Pesquisa e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGEd dispõe de uma Secretaria, cujos trabalhos serão administrados por um Secretário, conforme o disposto na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é órgão consultivo, deliberativo e normativo de políticas e ações acadêmicas referentes a este Programa.

Art. 11. O Colegiado é constituído:

I - pelo coordenador do Programa, seu presidente;

II - pelo vice-coordenador do Programa, seu vice-presidente;

III - por todos os docentes permanentes do programa;

IV - por dois representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;

V - por dois representantes discentes do curso de Doutorado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPGEd.

§2º Integram a categoria de **docentes permanentes** todos os docentes assim enquadrados por legislação do PPGEd, por atenderem às exigências definidas pela CAPES, em legislação específica.

Art. 12. São atribuições do Colegiado:

I - definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento da educação em todos os níveis, modalidades de ensino e de formação;

II - definir políticas de consolidação e desenvolvimento do Programa, bem como da sua inserção social, visando à nucleação dos grupos e a cooperação acadêmica na pesquisa, por meio de intercâmbios locais, nacionais e internacionais;

III - aprovar reformulações curriculares do Programa, bem como exclusão, criação, desmembramento e/ou modificação das Linhas de Pesquisa, com base na articulação temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis;

IV - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o PPGEd;

V - modificar e aprovar o Regimento do Programa e resoluções específicas dele decorrentes, encaminhando-o às instâncias competentes;

VI - deliberar sobre outros assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou outras instâncias da UFRN;

VII - delegar poderes ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa para deliberar sobre assuntos relativos à pós-graduação.

Art. 13. O Colegiado do PPGEd se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 50% mais um dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado será instalado com a maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE REPRESENTANTES DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 14. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa é órgão com funções consultivas e normativas de ações acadêmicas e administrativas do PPGEd.

Art. 15. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa do Programa tem a seguinte composição:

I - o coordenador, como seu Presidente;

II - o vice-coordenador, como seu Vice-Presidente;

III - dois docentes, representantes de cada uma das Linhas de Pesquisa, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

IV - dois representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;

V - dois representantes discentes do curso de Doutorado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Os suplentes eleitos, docentes ou discentes, substituem os seus respectivos titulares em seus impedimentos e ausências, sucedendo-os em casos de vacância.

§ 2º Os representantes discentes junto ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa deverão ser alunos regulares, perdendo o mandato na ausência dessa condição.

Art. 16. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPGEd.

Parágrafo único. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

Art. 17. São atribuições do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa do PPGEd:

I - aprovar o plano de atividades semestral, incluindo a oferta de disciplinas, seminários, ateliês de pesquisa e outras atividades dos cursos e seus respectivos professores para cada período letivo;

II - deliberar e aprovar Editais e Resoluções para cada processo seletivo, em consonância com este Regimento;

III - avaliar a estrutura curricular e atividades acadêmicas do Programa, sugerindo modificações e encaminhá-las ao Colegiado para deliberação;

IV - apreciar e decidir sobre a substituição de professor orientador, bem como sobre indicação de co-orientador(es) a partir de proposta encaminhada pelo professor orientador, considerando a natureza da dissertação ou tese do pós-graduando;

V - decidir sobre o aproveitamento de créditos, obtidos pelos alunos, em outras instituições de ensino superior, no país ou no exterior, ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFRN e sobre o exame de proficiência;

VI - homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de exames de qualificação, de defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;

VII - decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Programa, deliberar acerca de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, mediante apreciação de requerimento prévio do interessado, com visto do professor orientador;

VIII - deliberar sobre desligamento de alunos do Programa e outros assuntos correlatos;

IX - decidir sobre o processo de mudança interna do curso de Mestrado para o de Doutorado, de acordo com Resolução específica do PPGEd;

X - aprovar a constituição de comissões para elaboração de normas e procedimentos específicos e outros assuntos inerentes ao funcionamento do Programa;

XI - deliberar sobre outras matérias de ordem acadêmica que lhe sejam submetidas pelo Colegiado, pela Coordenação, pelos representantes das Linhas de Pesquisa e/ou representantes dos discentes do Programa;

XII - credenciar e/ou descredenciar docentes do Programa, sejam eles permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme Resolução específica do PPGEd;

XIII - apreciar e propor mudanças no Regimento do Programa e encaminhá-lo ao Colegiado para deliberação.

SEÇÃO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 18. A proposta curricular do PPGEd está pautada na organização e funcionamento das Linhas de Pesquisa, cujas atividades acadêmicas são desenvolvidas em função dos projetos de pesquisa dos docentes do Programa e dos objetos de estudo de mestrandos e doutorandos.

§ 1º A Linha de Pesquisa é um campo temático-científico que articula pesquisadores em torno de objetos de estudo, visando à produção do conhecimento e assegurando a formação teórico-prática dos pós-graduandos.

§ 2º As Linhas de Pesquisa são formadas por, no mínimo, 04 docentes pesquisadores que desenvolvam projetos de pesquisa, agrupados em torno de eixos temáticos, que norteiam as atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGEd.

§ 3º As Linhas devem ter em seu quadro professores que possam oferecer vagas para o Mestrado e/ou para o Doutorado.

§ 4º Os docentes das Linhas de Pesquisa devem, obrigatoriamente, oferecer disciplinas nos cursos do PPGEd, que expressem a temática da Linha.

§ 5º Os grupos de pesquisa que se vinculam academicamente a cada Linha de Pesquisa devem estar certificados no Diretório do CNPq e na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 19. A Coordenação do PPGEd é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos docentes permanentes e alunos regulares do Programa, de acordo com normas internas da UFRN.

Parágrafo único. Os docentes visitantes e os docentes colaboradores do Programa não podem votar nem ser votados, no âmbito do PPGEd.

Art. 20. Compete ao Coordenador do Programa e, na sua ausência e impedimentos, ao Vice-Coordenador:

I - representar o Programa de Pós-Graduação em Educação junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural;

II - responder pela coordenação;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa;

IV - submeter ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa o Plano de Atividades semestral e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFRN;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados do Programa e da administração superior da Universidade;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do Centro de Educação e deste Regimento;

VII - submeter ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras;

VIII - adotar, em casos de urgência, em nome dos órgãos colegiados do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação dos mesmos, na primeira reunião subsequente à decisão;

IX - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e demais instituições públicas ou privadas, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

X - cooperar com a Direção do Centro de Educação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos relativos à pós-graduação;

XI - enviar, anualmente, relatório das atividades do Programa à Direção do Centro de Educação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XII - supervisionar os trabalhos da Secretaria do Programa.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 21. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, unidade executora dos serviços administrativos do PPGEd, será gerida por um Secretário, a quem compete:

I - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter atualizada a relação de estudantes matriculados, por disciplinas, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;

III - secretariar as reuniões dos órgãos colegiados;

IV - zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;

V - registrar e manter atualizado o cadastro do corpo discente junto aos órgãos de fomento e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, inclusive o cadastro de bolsistas do Programa;

VI - manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPGEd;

VII - organizar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente visando o Relatório CAPES;

VIII - organizar e divulgar o cronograma de defesas;

IX - organizar e manter atualizados a legislação e documentos específicos sobre a pós-graduação;

X - organizar as prestações de contas referentes aos convênios;

XI - manter atualizado o *site* do PPGEd.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I

DOS DOCENTES, DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 22. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica do PPGEd é de responsabilidade do seu corpo docente, constituído por professores pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente em Educação ou em área afim, em conformidade com normas da UFRN relativas à pós-graduação, respeitadas as diretrizes da CAPES.

Art. 23. O corpo docente do PPGEd é composto por:

I - professores pesquisadores lotados em unidades acadêmicas de ensino superior da UFRN;

II - professores pesquisadores pertencentes a outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O percentual de docentes do PPGEd, contratados pela Universidade em regime de dedicação exclusiva (DE), deve estar de acordo com normas vigentes da CAPES.

Art. 24. Além dos docentes permanentes, o PPGEd também poderá contar com a participação eventual de professores doutores visitantes e colaboradores, de acordo com normas vigentes da CAPES.

Art. 25. Durante todo o curso, o aluno deverá ser orientado por um professor - o professor orientador - que poderá ser substituído, ao longo do processo, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa.

§ 2º Considerada a natureza da tese ou dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es), de acordo com Resolução Específica do Programa e com a aprovação do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa.

Art. 26. Compete aos professores orientarem e acompanharem a produção do trabalho acadêmico dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e estes deverão, semestralmente, socializar seu trabalho na Linha de Pesquisa, tendo como referência a ementa do Seminário em que estão matriculados naquele semestre.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação, em duas categorias:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os aprovados em processo seletivo, regido por edital de seleção, e que solicitarem matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado, observada uma das modalidades de ingresso previstas no **Artigo 28** deste Regimento.

§ 2º São alunos especiais os inscritos em componentes curriculares isolados do PPGEd, podendo cada aluno cursar, no máximo, 08 (oito) créditos nessa condição, nos termos de regulamentação da UFRN.

§ 3º A inscrição em componentes curriculares isolados, na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em nível de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 28. O ingresso ao PPGEd constitui a aceitação de candidato, como aluno regular, e dar-se-á através de processo iniciado com publicação de edital, que poderá contemplar as seguintes modalidades:

I- processo seletivo público;

II - processo interno de mudança de nível;

III - processo de reingresso.

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 29. O processo seletivo público para ingresso nos níveis de Mestrado e de Doutorado do PPGEd será regido por Resolução e Edital específicos, respeitadas as exigências gerais deste Regimento.

SEÇÃO II

DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 30. O processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado ocorrerá por meio de Edital específico para tal fim, em casos excepcionais de desempenho destacado do mestrando, atendendo a critérios definidos em Resolução específica do PPGEd, orientada por normas da CAPES.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE REINGRESSO

Art. 31. O processo de reingresso de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado por alunos que foram desligados do PPGEd em virtude da não conclusão, em tempo hábil, do seu curso de Mestrado ou de Doutorado, ocorrerá por meio de Edital específico para tal fim, consoante Resolução específica do PPGEd.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32. O currículo do PPGEd será organizado através de componentes curriculares, cada um deles caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender as especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

§ 2º Os componentes curriculares que constituem os cursos do PPGEd serão definidos em Resolução específica do Programa, aprovada por seu Colegiado.

§ 3º Os componentes curriculares dos cursos do PPGEd serão ministrados sob a forma de disciplinas, seminários, ateliês de pesquisa e atividades de orientação acadêmica.

Art. 33. Cada componente curricular tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórico/prática.

§2º O Mestrado compreende o cumprimento mínimo de 16 (dezesseis) créditos obrigatórios.

§3º O Doutorado compreende o cumprimento mínimo de 21 (vinte e um) créditos obrigatórios.

§4º Os créditos atribuídos a componentes curriculares desenvolvidos em outros programas de pós-graduação serão contabilizados da mesma forma mencionada no inciso I deste artigo.

§ 5º Os componentes curriculares eletivos e optativos são ofertados de acordo com estudos e pesquisas desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa ou em outros programas de pós-graduação.

§ 6º Os componentes curriculares eletivos e optativos, elencados pelas Linhas de Pesquisa, também serão considerados obrigatórios.

§ 7º A escolha dos componentes curriculares eletivos e optativos é obrigatória e será acordada entre orientadores e orientandos, tendo como referência o objeto de estudo do pós-graduando.

Art. 34. As alterações na organização curricular do PPGEd, deliberadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas às instâncias competentes, deverão ser norteadas pelas normas vigentes na UFRN.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 35. O número de vagas para ingresso em cada curso do PPGEd será estabelecido de modo a contemplar as três modalidades de ingresso constantes do **Artigo 28** deste Regimento, sendo fixado pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, observando-se:

I - o número de professores-orientadores disponíveis, considerando-se as orientações em andamento, a previsão de defesas e outras atividades desenvolvidas pelos docentes;

II - as temáticas das Linhas de Pesquisa e os projetos em desenvolvimento;

III - os recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único. No PPGEd, o número de orientando por orientador deverá respeitar as orientações da CAPES para a Área.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no curso, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFRN, pela Secretaria do PPGEd.

Art. 37. A matrícula nos cursos do Programa, aberta aos diplomados de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação, exige aprovação em uma das três modalidades de ingresso, constantes no **Artigo 28** deste Regimento, e regulamentadas por resoluções específicas do PPGEd.

Art. 38. A matrícula em componentes curriculares do PPGEd deverá ser solicitada, semestralmente, pelo aluno e homologada pelo Professor Orientador, para ser efetivada.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 39. A avaliação do aluno, em cada componente curricular, será feita por meio de frequência, e de provas e/ou trabalhos escolares e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Suficiente;

D – Fraco;

E – Insuficiente;

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§ 2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO E DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 40. O Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa poderá decidir pelo aproveitamento de créditos de componentes curriculares obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação, da UFRN ou de outras instituições, em conformidade com este Regimento.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares serão aproveitados de acordo com critérios estabelecidos em legislação específica, vigente na UFRN.

Art. 41. Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento em um ou mais componente(s) curricular(es).

§ 1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez, em cada componente curricular.

§ 2º O aluno que solicitar trancamento em todas as disciplinas no mesmo semestre, e que ainda não tenha concluído os créditos obrigatórios para o curso, será enquadrado no critério de trancamento de curso, conforme o disposto no **Art. 42** do presente regimento.

SEÇÃO VI

DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 42. De acordo com Resolução específica do PPGEd, é permitido ao aluno requerer ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa o trancamento ou prorrogação do Curso, devidamente justificado, com o aval do professor orientador.

§ 1º Só será permitido(a) ao aluno um trancamento ou uma prorrogação de 06 (seis) meses para o Mestrado e 02 (dois) trancamentos ou 02 (duas) prorrogações de 06 (seis) meses para o Doutorado.

§ 2º Durante o período sob trancamento, ficará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

§ 3º O prazo máximo de duração do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, quando cursado regularmente, admitidos o trancamento de matrícula e prorrogação do curso, conforme o disposto no § 1º do Art. 42 deste Regimento.

§ 4º O prazo máximo de duração do curso de Doutorado do PPGEd será de 36 (trinta e seis) meses, quando cursado regularmente, admitidos o trancamento de matrícula e prorrogação do curso, conforme o disposto no § 1º do Art. 42 deste Regimento.

Art. 43. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas e/ou em quaisquer dos componentes curriculares;

II - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento;

III - em outros casos específicos, por decisão do Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, ouvido o orientador.

SEÇÃO VII

DO TRABALHO FINAL E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 44. A defesa do trabalho final de Mestrado e de Doutorado deverá acontecer em sessão pública.

Art. 45. Na dissertação de Mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 46. A tese de Doutorado, além dos requisitos previstos para uma dissertação acadêmica, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 47. Nenhum trabalho final de Dissertação ou Tese poderá ser examinado antes que o aluno tenha completado os créditos obrigatórios e a proficiência em língua estrangeira (uma para o Mestrado e duas para o Doutorado), de acordo com normas vigentes na UFRN.

§ 1º Em casos excepcionais, quando o aluno tem a sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado em condições de defesa, antes de completados os créditos obrigatórios exigidos para aquele nível da pós-graduação, o Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa poderá deliberar pela defesa antecipada e dispensa dos créditos obrigatórios não cursados, desde que seja provocado por solicitação do pós-graduando, através de requerimento circunstanciado, com parecer favorável do Professor Orientador e dos membros da Banca do Exame de Qualificação, sendo dois avaliadores para o Mestrado e três para o Doutorado.

§ 2º Só será permitida a dispensa dos créditos obrigatórios não cursados quando referentes aos seminários desenvolvidos semestralmente nas Linhas de Pesquisa, conforme o disposto no Artigo 26 deste Regimento.

Art. 48. Concluída a dissertação ou tese e cumpridos, pelo pós-graduando, os demais requisitos exigidos por este Regimento, o professor orientador sugere o nome dos integrantes da Comissão Examinadora e requer ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa a homologação da Banca e a permissão para o exame ou avaliação final do trabalho, de acordo com o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Junto com o requerimento do professor orientador, serão depositados na secretaria do Programa, pelo pós-graduando, exemplares impressos da dissertação ou tese, em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora, além de uma versão eletrônica da mesma.

Art. 49. Os integrantes da Banca Examinadora, individualmente, emitirão um Parecer Prévio até 10 (dez) dias antes da data prevista para a defesa, no qual deverá constar se o trabalho está apto ou não a ser defendido publicamente.

§ 1º Caso membros da Comissão Examinadora, 01 (um) para Mestrado e 02 (dois) para o Doutorado, emitam parecer desfavorável, considerando o trabalho não apto para a defesa pública, esta não poderá ser efetuada na data prevista.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o professor orientador e o pós-graduando serão comunicados e terão até seis meses para realizarem as observações solicitadas pela Comissão Examinadora, podendo, então, o trabalho ser depositado novamente.

§ 3º No caso do trabalho ainda ser considerado não apto para a defesa pública, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º No caso do trabalho ser considerado apto para a defesa pública, a secretaria do Programa confirmará a defesa e marcará a data de sua realização.

Art. 50. A Banca Examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros para Mestrado, sendo 02 (dois) suplentes, 01 (um) interno e 01 (um) externo; e 07 (sete) membros para Doutorado, sendo 02 (dois) suplentes, 01 (um) interno e 01 (um) externo.

§ 1º Na composição da Banca Examinadora de dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, no mínimo, com experiência comprovada em grupo de pesquisa certificado no diretório do CNPq, na área ou temática de estudo do pós-graduando, na quantidade mínima de 01 (um) examinador externo titular e 01 (um) examinador externo suplente.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora de tese, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, vinculados a outros programas de pós-graduação, com experiência comprovada em pesquisa na área ou temática de estudo do pós-graduando, na quantidade mínima de 02 (dois) examinadores externos titulares e 01 (um) examinador externo suplente.

§ 3º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela Comissão Examinadora.

§ 4º Na defesa pública, o trabalho será considerado 'APROVADO' ou 'NÃO APROVADO'.

§ 5º No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da defesa, o aluno deverá depositar na secretaria do Programa a dissertação ou tese, em sua versão final, com as retificações solicitadas e/ou sugeridas pela Banca, se for o caso, para que seja requerida a homologação do diploma aos órgãos competentes.

SEÇÃO VIII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 51. Para obtenção do título de **Mestre em Educação**, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas previstas neste Regimento, o mínimo de 16 (dezesesseis) créditos, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4 (quatro);

II - obter aprovação no exame de proficiência **em uma** língua estrangeira, de acordo com normas da UFRN nesse sentido;

III - apresentar comprovante de, pelo menos, um trabalho submetido e aprovado para publicação, em co-autoria com o professor orientador, podendo ser um artigo em revista especializada, um capítulo de livro com ISBN ou um trabalho completo publicado em anais de eventos científicos qualificados pela CAPES ou CNPq, relacionado ao tema de pesquisa;

IV - apresentar e defender a dissertação perante uma Comissão Examinadora, devendo obter o conceito final **APROVADO**;

V - ter homologado e registrado o diploma pelos órgãos competentes.

Art. 52. Para obtenção do título de **Doutor em Educação**, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas previstas neste Regimento, o mínimo de 21 (vinte e um) créditos, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4 (quatro);

II - obter aprovação no exame de proficiência, **em duas** línguas estrangeiras, de acordo com normas da UFRN nesse sentido;

III - apresentar comprovante de, pelo menos, dois trabalhos submetidos e aprovados para publicação, em co-autoria com o professor orientador, podendo ser artigo em revista especializada, livro ou capítulo de livro com ISBN ou um trabalho completo publicado em anais de eventos científicos qualificados pela CAPES ou CNPq, relacionado ao tema de pesquisa;

IV - apresentar e defender a tese perante uma Comissão Examinadora, devendo obter o conceito final **APROVADO**;

V - ter homologado e registrado o diploma pelos órgãos competentes.

Art. 53. O processo de homologação do diploma de Mestrado e de Doutorado deve conter os documentos exigidos pelas normas da UFRN, além do Termo de Autorização para publicação eletrônica da dissertação ou tese na biblioteca digital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – CONSEPE/UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Data da Aprovação pelo CONSEPE/UFRN: 22 de maio de 2012.